



CONTRATO Nº 053/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DE GUIA DE SARJETA EXTRUSADA

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. n.º 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. n.º 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa a empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA & ARAUJO LTDA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ/MF n.º 02.422.234/0001-52 e Inscrição Estadual n.º 791.001.181.111, com sede à Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 1049, no município de Ouroeste (SP), representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. **JESUS DE OLIVEIRA ARAUJO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do R.G. n.º 22.542.235-9 SSP/SP e do C.P.F. n.º 183.425.198-21, residente e domiciliado na cidade de Ouroeste (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do PROCESSO n.º 1238/2015 - modalidade CONVITE n.º 008/2015, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como outros preceitos de direito público, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global, para executar obras de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DE GUIA DE SARJETA EXTRUSADA, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro e Projeto Básico constantes no Anexo I, respectivamente, que também passam a fazer parte integrante deste Convite, respectivamente, que também passam a fazer parte integrante deste Contrato.

- 1.1. As obras serão executadas na Rua Jose da Silva Carvalhaes, Bairro Nova Luzitânia “F”, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A execução seguirá normas técnicas da ABNT e outras correlatas para o objeto.
- 2.2 – Os serviços serão iniciados em 02 (dois) dias úteis, contados da data de expedição da Ordem de Início de Serviços.
- 2.3 – Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as recomendações da CONTRATANTE.
- 2.4 - A medição será realizada com a presença do responsável técnico da contratada.
- 2.5 - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições,



serão, obrigatoriamente, fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.6 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação;

2.7 - O Termo de Recebimento Definitivo da Obra somente será expedido após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

2.8 - Recebido definitivamente o serviço, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei;

2.9 - O recebimento dos serviços será efetuado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, cujo teor, que a **CONTRATADA** declara conhecer, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em com o Termo de Recebimento Definitivo.

3.2 – O prazo de execução da obra é até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega, à **CONTRATADA**, pelo Engenheiro da Prefeitura de Nova Luzitânia, da “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”.

3.2.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução da obra poderá sofrer prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 26.970,91 (Vinte e seis mil, novecentos e setenta reais e noventa e um centavos)**

4.2 – Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, em cheque em nome da **CONTRATADA**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a medição realizada pela Engenharia e os recursos liberados, observados os procedimentos descritos na cláusula segunda deste contrato e o cronograma físico-financeiro da obra .

4.5 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.7 – Os recursos correrão pela seguinte dotação orçamentária: 02.090; funcional: 15.451.015.1016; elemento: 4.4.90.51.00; sub-elemento: 4.4.90.51.00.99.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a **CONTRATADA**, mão de obra, materiais e equipamentos referentes à obra, mais maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios que permitam a execução dos serviços e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

5.2 - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

5.3 - Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, o Engenheiro da Prefeitura oficiará a empresa neste sentido, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas para efetuar a remoção destes materiais.

5.4 - Verificada a realização de serviços irregulares, o Engenheiro da **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** sobre o fato, dispondo esta do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.

5.5 – A **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da firma julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pelo Engenheiro da Prefeitura.

5.6 - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela **CONTRATADA**, devendo sempre ser comunicado ao Engenheiro da **CONTRATANTE** a execução de serviços em período noturno e/ou nos feriados e nos finais de semana com a antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas.

5.7 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.8 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.9 - A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

5.10 - A **CONTRATADA** obrigará-se-á a fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.11 - A **CONTRATADA** obrigará-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes.

5.12 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.13 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda das obras, serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**.

5.14 - A **CONTRATADA** obrigará-se-á a retirar todo entulho proveniente das obras e dos serviços



executados, bem como, após o término dos trabalhos, a efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos.

5.15 - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar às suas expensas, necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pelo Engenheiro da **CONTRATANTE**, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações efetuadas, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo o Engenheiro da **CONTRATANTE** determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

5.16 - Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

5.16.1 – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem a este Contrato.

5.17 - A **CONTRATADA** manterá à testa dos serviços como engenheiro civil preposto e responsável pelos serviços, que a representará e acompanhará toda a execução do contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

5.17.1 - O engenheiro/preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços diariamente, permanecendo neste, durante o tempo que for determinado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.18 - A **CONTRATADA** deverá manter junto ao respectivo "Diário de Obra", uma cópia do cronograma de execução, com indicações gráficas atualizadas, tanto da previsão, como do andamento real dos serviços e das datas respectivas.

5.19 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega de todos os materiais e equipamentos na obra, nos prazos fixados pelo Engenheiro da Prefeitura.

5.20 - A **CONTRATADA** deverá providenciar toda a mão-de-obra especializada, ferramental e máquinas necessários à execução das obras.

5.21 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar e prestar assistência à obra, onde necessária, nas providências que correrem por conta desta;

5.22 - A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a supervisão e administração necessárias a execução da obra.

5.23 - A **CONTRATADA** deverá preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários a aprovação do departamento governamental da região, quando necessário.

5.24 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.24.1 - obter a aprovação do Alvará, quando for o caso, junto aos demais órgãos competentes;

5.24.2 - realizar a inscrição da obra no posto do INSS e a providenciar a informação sobre o seu valor para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS);

5.24.3 - efetuar o recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;



5.24.4 - efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços - ISS.

5.25 - O Contratado poderá sub-contratar parte dos diversos serviços de compõem a obra. Na hipótese de sub-contratação, o licitante deverá juntar, aos Documentos de Proposta, documento específico indicando quais as partes da obra que serão sub-contratadas (em rigorosa consonância com as partes descritas neste e edital e, conseqüentemente, com sua proposta) e quais as empresas que realizarão os serviços. Em relação a essas empresas, deverá informar: razão social, endereço completo e nº do C.N.P.J.

5.25.1 - O Contratado, na vigência do contrato, poderá substituir suas sub-contratadas, comunicando previamente a Contratante.

5.25.2 – A Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas sub-contratadas. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pelas sub-contratadas, será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por suas sub-contratadas, por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À “CONTRATANTE” obriga-se à:

6.1 - Fornecer o local onde serão realizados os serviços livres e desimpedidos, em tempo hábil.

6.2 - Acompanhar através de elemento habilitado o andamento da obra contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** quando:

7.1.1 - os serviços que não forem iniciados no prazo de 10 (dias) contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela **CONTRATANTE**.

7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Convite, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente e as previstas no Decreto Municipal nº 1.666, de 08 de janeiro de 2003.

7.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



7.5 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.6 - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Nova Luzitânia - SP, em 02 de junho de 2015.

PELA CONTRATANTE:

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

RONIVALDO RIBEIRO SANCHES
Diretor da Divisão de Obras e Serviços

MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

P/ CONTRATADA

JESUS DE OLIVEIRA ARAUJO
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: CONSTRUTORA OLIVEIRA & ARAUJO LTDA - EPP

CNPJ/MF sob n.º 02.422.234/0001-52

CONTRATO N.º: 053/2015

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
ASFALTICA E DE GUIA DE SARJETA EXTRUSADA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 02 de Junho de 2015.

GERMIRO FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JESUS DE OLIVEIRA ARAUJO

CONSTRUTORA OLIVEIRA & ARAUJO LTDA - EPP
CONTRATADA



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: CONSTRUTORA OLIVEIRA & ARAUJO LTDA - EPP

CNPJ/MF sob n.º 02.422.234/0001-52

CONTRATO N.º: 053/2015

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
ASFALTICA E DE GUIA DE SARJETA EXTRUSADA**

Nome	GERMIRO FERREIRA LIMA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	26.726.704-6
Endereço(*)	R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO ALEGRE
Telefone	(17)3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 -
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	licitacao.novaluzitania@gmail.com

NOVA LUZITÂNIA – SP, 02 de junho de 2015.

MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR